



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Extensão**

**EDITAL N.º 27/2025/PROEX, de 29 de setembro de 2025
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
PIBEX 2025-2026 - EDIÇÃO PROFESSORA SUELI ÉDI RUFINI**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA n.º 443/2024/GR, no uso de suas atribuições legais, considerando a Política de Extensão da UNILA, aprovada pela Resolução CONSUN n.º 04, de 16 de abril de 2025, o Programa de Bolsas de Extensão PROBEX, aprovada pela Resolução CONSUN n.º 20, de 04 de outubro de 2022, e o Regulamento da Extensão Universitária, aprovada pela Resolução COSUEX n.º 01/2025, de 04 de julho de 2025, torna público o **processo de seleção interna de Planos de Trabalho e bolsistas para o Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária (PIBEX) da Fundação Araucária, nos seguintes termos:**

1 DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objeto:

- I. Selecionar **PLANOS DE TRABALHO** de projetos de extensão, **com vigência de 12 (doze) meses a partir do início da bolsa**, conforme previsto no cronograma (ANEXO I), para serem contemplados com incentivo do **PIBEX - Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária da Fundação Araucária - Edição Professora Sueli Édi Rufini**;
- II. Disciplinar o processo de seleção de bolsistas que atuarão nas ações contempladas com cota de bolsa.

1.1.1 Considera-se projetos de extensão vigentes aqueles submetidos **até a data limite prevista no cronograma (ANEXO I)** e vinculados aos seguintes editais:

- I. Ações Estratégicas;
- II. Edital n.º 34/2022/PROEX - Edital de Fluxo Contínuo;
- III. Edital n.º 22/2024/PROEX - Edital PIBEX 2024-2025;
- IV. Edital Conjunto n.º 28/2024/PRPPG/PROEX - Edital PIBIS 2024-2025.

1.1.2 O(A) proponente deve observar o disposto na Política de Extensão da UNILA, no Regulamento de Extensão Universitária da UNILA, no Programa de Bolsas de Extensão - PROBEX, na [Chamada Pública n.º 10/2025/FA](#) e o Regulamento de Bolsas Fundação Araucária ([Ato DEFA 039/2024](#)).

1.1.3 Serão financiadas **60 (sessenta) cotas de bolsas no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais**, com recursos de convênio da Fundação Araucária.

1.1.4 A quantidade de cotas de bolsas de Extensão concedidas por este edital pode ser reduzida ou suplementada a depender da disponibilidade de recursos financeiros da Fundação Araucária ou recursos próprios da UNILA.

1.2 São objetivos deste edital:

- I. Fomentar Projetos de Extensão, nas diversas áreas temáticas da extensão (comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho);
- II. Contribuir para o fortalecimento da Extensão Universitária e o seu alcance na sociedade;
- III. Conceder bolsas a discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão universitária;
- IV. Promover a inserção dos(as) estudantes em atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento, assegurando que tais atividades estejam alinhadas às estratégias específicas definidas para cada Ecossistema Regional de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I), conforme estabelecido nas [Rotas Estratégicas do projeto "Paraná 2040"](#);
- V. Contribuir para o cumprimento das metas da Extensão do PDI 2025-2029 da UNILA.

2 DOS(AS) PROPONENTES

2.1 São requisitos do(a) proponente:

- I. Ter vínculo formal com a UNILA, como servidor(a) efetivo(a).
- II. Possuir, **no mínimo, o título de mestre** e ter experiência em atividades de extensão universitária;
- III. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (no ano corrente);
- IV. Não se encontrar em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e/ou PROGRAD;
- V. Não estar afastado(a) das suas atividades profissionais por período superior a 30 (trinta) dias.

2.1.1 É vedada a coordenação de ações de extensão por servidor(a) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 (trinta) dias.

2.1.1.1 Caso ocorra o afastamento previsto no item 2.1.1, o(a) servidor(a) deve indicar novo(a) proponente para a ação de extensão.

2.1.2 As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

2.2 São compromissos do(a) proponente:

- I. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

- II. Orientar no máximo 2 (dois) bolsistas de extensão universitária vinculado à Fundação Araucária, incluindo a elaboração do plano de atividades, relatórios e apresentação em eventos da área;
- III. Incluir o nome do(a) bolsista de extensão universitária nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- IV. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadoras do PIBEX, bem como da PROEX/UNILA, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- V. Orientar o(s) bolsista(s) na elaboração do plano de atividades, relatórios e apresentação em eventos institucionais e/ou estaduais de pesquisa ou de extensão e/ou reuniões e afins quando convocado(a)(s);
- VI. Informar à PROEX quaisquer ocorrências que justifiquem o não pagamento ou o pagamento parcial da bolsa;
- VII. Comunicar imediatamente à PROEX o impedimento para o cumprimento dos compromissos de coordenação e a necessidade justificada de substituição, ou desligamento do(a) bolsista, a fim de evitar pagamentos e certificações indevidas.
- VIII. Atentar-se aos prazos do cronograma (ANEXO I), bem como manter-se informado sobre as orientações relativas a este edital enviadas via correio eletrônico institucional, Informativo La Semana Unilera e outras formas de comunicação.

2.2.1 É responsabilidade exclusiva do(a) proponente de PLANO DE TRABALHO, a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste Edital e na **Chamada Pública 10/2025** da Fundação Araucária.

2.2.2 O(A) proponente obriga-se a prestar as informações referentes ao projeto perante a PROEX, como relatórios, planos de trabalho, informações para divulgação oficial, entre outras, dentro de suas competências, bem como mantê-las atualizadas no SIGAA.

3 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO DE BOLSISTA

3.1 Está apto(a) a submeter propostas servidor(a), atendendo as normativas vigentes, desde que:

- I. Coordene **Projeto de Extensão submetidos via SIGAA**, vinculado aos editais previstos no **item 1.1.1**, com ação vigente dentro do período da cota de bolsa previsto no cronograma (ANEXO I);
- II. Submeta o **Plano de Trabalho de bolsista e documentos comprobatórios** pelo **INSCREVA**, dentro do prazo previsto no cronograma (ANEXO I).

3.1.1 A submissão do **Plano de Trabalho de bolsista** no **INSCREVA - LINK** <https://inscreva.unila.edu.br/events/3146/subscriptions/new> - dentro do prazo previsto no cronograma (ANEXO I), deve conter:

- I. Plano de Trabalho individualizado do(a) bolsista (ANEXO II);

- II. Documentos comprobatórios, quando for o caso: (a) manifestação de aceite pela liderança da comunidade ou responsável pela instituição; (b) autodeclaração assinada pelo(a) proponente da ação no caso de pessoa negra, PCD, indígena e/ou transgênero, licença maternidade/adotante nos últimos 12 (doze) meses; e (c) certificado ou declaração de avaliador(a) de extensão para outras universidades nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.2 Cada proponente pode submeter até 2 (duas) propostas neste edital.

3.1.2.1 As propostas de PLANO DE TRABALHO podem ser para projetos distintos, desde que ambos atendam ao item 3.1.I

3.1.2.2 Caso haja mais de 2 (duas) propostas submetidas pelo(a) mesmo(a) proponente, serão consideradas apenas as duas últimas propostas enviadas.

3.1.3 O(a) proponente deve atender a Instrução Normativa n.º 02/2025/PROEX, de 28 de fevereiro de 2025.

3.1.4 O(a) proponente com cota de bolsa em projeto de extensão vigente pode submeter proposta, desde que para PLANO(S) DE TRABALHO distinto(s) daquele(s) em execução no ato de inscrição neste edital.

3.2 O **Plano de Trabalho** do(a) bolsista deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. **Identificação do Projeto de Extensão:** no qual é indicado o nome do projeto de extensão à qual se vincula, e código da ação;
- II. **Curso(s) de Graduação para a cota de bolsa:** no qual é indicado de qual curso da UNILA será selecionado(a) o(a) futuro(a) bolsista;
- III. **Demandas comunidade externa:** no qual é demonstrado que o PLANO DE TRABALHO auxilia no atendimento de demanda da comunidade externa registrada na PROEX (<https://portal.unila.edu.br/proex/demandas-da-comunidade-externa>) ou manifestação de aceite pela liderança da comunidade ou responsável pela instituição;
- IV. **Exequibilidade, tarefas do(a) bolsista e impacto na sua formação:** no qual é demonstrado como as tarefas do(a) bolsista auxiliam na execução do projeto e como impactam positivamente a sua formação.
- V. **Aderência às áreas do conhecimento alinhada às estratégias específicas definidas nos Ecossistema Regional de Ciência, Tecnologia & Inovação:** demonstrar como o PLANO DE TRABALHO se relaciona com o Ecossistema Regional de Ciência, Tecnologia & Inovação;
- VI. **Justificativa e Cronograma de atividades:** no qual é demonstrada a relação do PLANO DE TRABALHO com os objetivos do projeto de extensão e como as atividades previstas se distribuem ao longo dos doze meses de vigência da bolsa.

3.3 Será desclassificado o plano de trabalho que:

- I. For submetido por qualquer outro meio que não o previsto neste edital ou fora dos prazos previsto no cronograma (ANEXO I);
- II. Necessite aporte financeiro para a sua execução, sem a indicação da fonte de recurso;
- III. Seja idêntico para uma mesma ação de extensão;

- IV. Não identifique o projeto de extensão ao qual se vincula, conforme previsto no item 3.2;
- V. Esteja em desacordo com a Política e o Regulamento da Extensão e demais normativas.
- VI. Incorra em racismo, sexismo, misoginia, capacitismo, LGBTfobia, xenofobia, gordofobia e/ou aporofobia;
- VII. Faça apologia ao negacionismo científico, ao nazismo e discursos de ódio;
- VIII. Contenha plágio, conteúdo ofensivo e/ou declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas.

4 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A classificação das propostas é composta pela somatória das notas de avaliação de mérito do projeto de extensão com a análise técnica do(s) PLANO(S) DE TRABALHO e com a nota extra.

Nota Final = (Avaliação do Projeto + Análise do PLANO DE TRABALHO) + Nota extra

CRITÉRIO	NOTA
Nota de avaliação de mérito do projeto de extensão	até 5,0
Nota da análise técnica do plano de trabalho	até 5,0
Nota de classificação	até 10,00
Nota extra	até 1,0
Nota Final de Classificação	até 11,0

4.1.1 A avaliação de mérito do projeto é realizada por pareceristas externos(as) com base nos critérios e parâmetros definidos na Instrução Normativa n.º 01/2025/PROEX, de 28 de fevereiro de 2025, e o edital vinculado.

4.2 A análise técnica do PLANO DE TRABALHO é realizada pela Comissão Institucional do PIBEX com base na conferência do cumprimento do conteúdo mínimo estabelecido no item 3.2:

ITEM	CRITÉRIO	NOTA
I.	Curso(s) de Graduação para a cota de bolsa	até 1,0
II.	Demandas da comunidade externa	até 1,0
III.	Exequibilidade, tarefas do(a) bolsista e impacto na sua formação	até 1,0
IV.	Aderência às áreas do conhecimento alinhada às estratégias específicas definidas no Ecossistema Regional de Ciência, Tecnologia & Inovação	até 1,0
V.	Justificativa e Cronograma de atividades	até 1,0
<ul style="list-style-type: none"> - valor 1 (um) quando atendido integralmente; - valor 0,5 (meio), quando atendido parcialmente; e - valor 0 (zero), quando não atendido 		

4.3 A nota extra ao PLANO DE TRABALHO é dada pela comprovação objetiva de atendimento dos seguintes critérios referentes ao projeto de extensão:

ITEM	CRITÉRIO	NOTA
I.	Estar vinculado a Programa de Extensão vigente	0,3
II.	Ocorrer há 10 (dez) anos ou mais	0,3
III.	Ser coordenado(a) por pessoas que se autodeclararam negras, indígenas, quilombola, PCDs e/ou transgênero	0,3
IV.	Ser coordenado(a) por mães que estiveram em licença maternidade/adotante nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovada	0,3
V.	Ofertar vagas para estudantes vinculados a currículos com inserção curricular da extensão, conforme previsto nos PPCs já aprovados pela COSUEN até a data de publicação deste edital (cinema, arquitetura e urbanismo,	0,3
VI.	Ocorrer há 05 (cinco) anos ou mais	0,2
VII.	Cujo(a) o(a) proponente tenha realizado avaliação(ões) voluntária(s) de extensão para outras universidades nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovada	0,2

4.3.1 A nota extra pode ser atribuída até o **valor máximo de 1,0 (um) ponto**.

4.3.2 Só recebe nota extra, o PLANO DE TRABALHO com os devidos comprovantes anexados na submissão.

4.3.3 O(a) proponente que estiver enquadrado(a) nos perfis de autodeclaração mencionados nos itens III e IV deve anexar a **Autodeclaração do(a) Proponente (ANEXO III)** na submissão do PLANO DE TRABALHO.

4.3.4 Declarações e documentações falsas implicam no cancelamento de bolsa eventualmente atribuída além das demais penalidades previstas nas normativas.

4.4 As cotas de bolsas são distribuídas conforme classificação em ordem decrescente das **Notas Finais de Classificação**.

4.4.1 Em caso de desistência da cota de bolsa, por qualquer motivo, durante o período de execução dos planos de trabalho, a PROEX pode repassar o restante da cota para PLANOS DE TRABALHO não contemplados com bolsas, seguindo a ordem de classificação e distribuição, dentro do período estabelecido pelo edital.

5 DA OFERTA E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

5.1 Será concedida **01 (uma) cota de bolsa por plano de trabalho**, seguindo a classificação das propostas, conforme previsto no item 4.4, e a distribuição prioritária na ordem abaixo:

- I. 22 (vinte e dois) cotas de bolsa destinados a propostas de planos de trabalho que atendam a demandas registradas pelas comunidades (<https://portal.unila.edu.br/proex/demandas-da-comunidade-externa>) e/ou que apresente

- manifestação de aceite pela liderança da comunidade ou responsável pela instituição, alinhado a eixos integradores (território, grupos populacionais e domínios estratégicos) descritos nos incisos II, III e IV do Art. 6º da Política de Extensão Universitária;
- II. 12 (doze) cotas de bolsa destinados a propostas de planos de trabalho que atendem as áreas prioritárias definidas no Art. 7º da Política de Extensão Universitária: Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; Qualidade da educação básica; Saúde e qualidade de vida da população; Atendimento à criança, ao(à) adolescente e ao(à) idoso(a); Programa Nacional de Educação nas Áreas de Reforma Agrária; Desenvolvimento cultural, sobretudo, a produção e preservação de bens simbólicos e o ensino das artes; Democratização da ciência; Formação de mão-de-obra, qualificação para o trabalho, reorientação profissional e capacitação de gestores(as) públicos(as);
- III. Demais cotas distribuídas proporcionalmente entre as Áreas Temáticas da Extensão, inciso I do Art.º 6 da Política de Extensão Universitária.

5.1.1 Caso não preencha a(s) cota(s) prioritárias previstas no item 5.1, serão redistribuídas observando a mesma ordem de prioridade.

5.2 Serão concedidas até 2 (duas) cotas de bolsas por proponente que tiver 02 (dois) planos de trabalho classificados com **Nota Final de Classificação igual ou superior a 7,0 (sete)**.

5.3 Em caso de empate na distribuição das cotas de bolsas na distribuição prioritária prevista no item 5.1, o desempate deve seguir os seguintes critérios e ordem:

- I. Proposta vinculada à programa de extensão;
- II. Proposta vinculada a ação de extensão mais antiga;
- III. Proposta cujo(a) proponente é extensionista há mais tempo;
- IV. Proposta vinculada a ação de extensão não contemplada com cota de bolsa.

5.4 A concessão da bolsa está condicionada à:

- I. Ordem de classificação das propostas;
- II. Disponibilidade de bolsas concedidas pela agências de fomento;
- III. Ao atendimento da documentação exigida para indicação do(a) discente;
- IV. A ausência de pendências do(a) bolsista e do(a) proponente da ação junto à PROEX, PRPPG e PROGRAD.

6 DA SELEÇÃO DE BOLSISTA

6.1 O(a) proponente com plano de trabalho contemplado com cota(s) de bolsa, deve realizar a seleção de discente(s) que preencha(m) os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em **curso de graduação da UNILA**;
- II. Ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades da ação de extensão a qual está vinculado(a);
- III. Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em

[https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/](https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br;);

- IV. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, disponível em <https://lattes.cnpq.br/>;
- V. Possuir conta-corrente de sua titularidade;
- VI. Não possuir grau de parentesco com o(a) proponente de PLANO DE TRABALHO, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VII. Não receber bolsa financiada por programas oficiais, exceto quando se tratar de auxílio de assistência estudantil (PNAES);
- VIII. Não receber remuneração proveniente de atividades laborais ou estágios remunerados;
- IX. Não possuir pendência com a PROEX, PROGRAD e PRPPG da UNILA;
- X. Não ter previsão de colação de grau durante a vigência do edital.

6.1.1 As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

6.1.1.1 Não pode assumir a bolsa o(a) discente em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e PROGRAD, sendo necessário saná-la(s) para tornar-se bolsista, respeitando os prazos previstos no cronograma.

6.1.2 É vedado o acúmulo de bolsas de extensão com as demais modalidades de bolsas da universidade, exceto aquelas vinculadas à assistência estudantil.

6.1.3 Caso seja constatado o recebimento indevido de bolsa, o discente terá seu vínculo de bolsista revogado e a PROEX abrirá processo de resarcimento ao erário para a devolução dos valores, preservando o direito à ampla defesa.

6.1.4 O processo seletivo deve ser amplamente divulgado pelo(a) proponente, assegurando amplo direito à participação.

6.2 É responsabilidade do(a) proponente a seleção e a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, sendo vedada a indicação de discente(s) que não atenda(m) aos termos deste edital.

7 DA INDICAÇÃO DE BOLSISTA E IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS

7.1 A indicação do(a) discente bolsista, e de discente(s) em cadastro(s) de reserva, deve ser realizado via Inscreva - <https://inscreva.unila.edu.br/events/3165/subscriptions/new>

7.1.1 O(a) proponente deve preencher os dados de cada discente e anexar o **Plano de Trabalho da Fundação Araucária (ANEXO IV) devidamente preenchido e assinado (assinatura digital SouGov.)**, conforme prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I).

7.2 A PROEX deve verificar se o(a) discente indicado(a) atende aos requisitos do edital e comunicar o(a) proponente, dando prazo para correção quando for o caso.

7.2.1 O não cumprimento do exposto nos itens 6.1, 7.1 e 7.1.1 pode ocasionar a perda da cota de bolsa e a desclassificação do Plano de Trabalho, sendo a cota repassada para a próxima proposta classificada.

7.3 Após o resultado final das indicações de bolsista, o(a) proponente **deve aguardar a formalização do convênio com a Fundação Araucária para o início do Plano de Trabalho.**

7.3.1 A PROEX informará por e-mail, no trâmite do convênio, o prazo para cadastro do Plano de Trabalho no SIGAA, assinatura do Termo de Compromisso e **o início da vigência da bolsa.**

7.4 A implementação da bolsa está condicionada ao atendimento integral do item 6.1 deste edital e a assinatura do Termo de Compromisso, no SIGAA, pelo(a) proponente e pelo(a) bolsista.

7.5 São compromissos do(a) bolsista:

- I. Desenvolver, em conjunto com o(a) proponente, as atividades de extensão previstas no Plano de Trabalho com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Apresentar os resultados do projeto no Seminário de Extensão da UNILA - SEUNI e eventos institucionais organizados pela PROEX ou em evento similar de instituições de ensino superior do Estado do Paraná quando convocado(a);
- III. Elaborar relatório final de sua atuação, e parcial quando solicitado;
- IV. Incluir o nome do(a) proponente do Plano de Trabalho nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva;
- V. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBEX, bem como da PROEX/UNILA, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- VI. Assinar o Termo de Compromisso, no prazo descrito em cronograma, e cumprir todas as normas dispostas neste edital e normativa vinculada.

7.5.1 O(A) discente deve declarar, no ato de assinatura do Termo de Compromisso, o atendimento ao disposto no item 6.1 deste edital.

8 DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

8.1 O(A) proponente do projeto poderá substituir o(a) bolsista mediante solicitação justificada à PROEX.

8.1.1 A solicitação de substituição deve ser realizada com no mínimo 15 (quinze) dias antes da efetiva alteração de bolsistas.

8.1.2 O(a) novo(a) bolsista deve iniciar seus trabalhos somente após a autorização da PROEX.

8.2 Em situações de encerramento antecipado do vínculo do(a) bolsista, a falta de indicação de um(a) novo(a) discente ao Plano de Trabalho dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pode resultar na perda da cota da bolsa atribuída.

8.2.1 É de responsabilidade do(a) proponente a verificação de atendimento ao item 6.1 pelo(a) novo(a) discente a ser indicado.

8.2.2 O(A) discente que se desligar de outra bolsa para assumir a bolsa de extensão, fará jus a ela somente no mês seguinte à substituição, sendo necessário concluir o seu desligamento no SIGAA e SIPAC para assumir uma bolsa de extensão.

9 DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PIBEX

9.1 A Comissão Institucional do Programa Institucional de bolsas de Extensão Universitária – PIBEX na UNILA tem a seguinte estrutura e competência:

- I. composta por servidores da Pró-Reitoria de Extensão da UNILA, designada em portaria específica;
- II. responsável pela análise técnica do plano de trabalho;
- III. responsável pela gestão do PIBEX 2025-2026 no âmbito da UNILA.

9.2 A Comissão Institucional do PIBEX na UNILA é também responsável pela apreciação dos recursos interpostos.

10 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DE IMPUGNAÇÃO

10.1 Interposição de recurso de resultado ou de impugnação do edital pode ser apresentado, no período descrito em cronograma (ANEXO I), com o envio de e-mail para coex.proex@unila.edu.br

10.1.1 A interposição deve ser fundamentada, acrescida de justificativas, explicações ou sugestões que possam contribuir para a análise.

10.1.2 As disposições do edital podem ser impugnadas, desde que a interposição seja formalizada e fundamentada no prazo impreterível de até 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação.

10.2 Não será apreciada interposição submetida fora do meio e prazo estabelecido.

10.3 A análise das interposições é de competência da Comissão Institucional do PIBEX.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste edital implica o conhecimento e concordância com:

- I. as normas e condições prevista no edital;
- II. as disposições constantes nas resoluções da extensão e instruções normativas vinculadas a este edital;
- III. a cessão, à PROEX, do direito de utilização de imagens e vídeos relacionadas à ação de extensão para fins de publicação e divulgação institucional;
- IV. a inclusão obrigatória da identidade visual da Fundação Araucária e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBEX, bem como da PROEX/UNILA, em todo e qualquer material produzido no âmbito da ação de extensão.

11.2 É de responsabilidade do(a) proponente e bolsista acessar periodicamente o portal de editais, o email institucional e o SIGAA, mantendo-se informados(as) sobre as orientações relativas às bolsas e demais compromissos conforme disposto no Regulamento da Extensão.

11.3 A PROEX poderá alterar de ofício a data de término, a depender da assinatura do convênio com a Fundação Araucária.

11.4 As informações prestadas no preenchimento do SIGAA e Inscreva, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

11.4.1 A PROEX e a Comissão Institucional do PIBEX podem solicitar documentos comprobatórios referentes ao edital a qualquer momento, caso julgue necessário.

11.4.2 A PROEX pode cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento da Chamada Pública n.º 10/2025/FA e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

11.5 Este edital pode ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

11.6 Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br

11.7 Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail coex.proex@unila.edu.br

11.8 Os casos omissos devem ser decididos pela Comissão Institucional do PIBEX, podendo ser consulta à COSUEX.

Documentos integrantes deste edital:

ANEXO I - CRONOGRAMA PIBEX 2025-2026

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUALIZADO

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO e DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

EDITAL Nº 25/2025 - PROEX (10.01.05.18)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2025 19:37)

ANDREIA DA SILVA MOASSAB

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEX (10.01.05.18)

Matrícula: ####423#4

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 25, ano: 2025, tipo: EDITAL, data de emissão: 29/09/2025 e o código de verificação: 9a6cbd9fed